

# Tomada de Contas Especial

## *INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012*



### **Requisitos à configuração da responsabilidade no âmbito TCU:**

- ❖ omissão no dever de prestar contas;
- ❖ não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União;
- ❖ ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
- ❖ prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

# Tomada de Contas Especial

*INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012*



**DEVE-SE ser instaurada após todas medidas administrativas cabíveis:**

- ✓ instaurada pela autoridade competente do próprio órgão ou entidade jurisdicionada, identificados:
  - 1. Pessoa jurídica;**
  - 2. Pessoa física;**
  - 3. Valor correspondente do dano ao erário.**

# Tomada de Contas Especial

*INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012*



- ❖ A TCE deve ser constituída por elementos fáticos e jurídicos suficientes à comprovação da ocorrência do dano e à identificação dos agentes responsáveis pela sua materialização (pessoas físicas e ou jurídicas), ainda de acordo com os termos do art. 5º, § 1º, incisos I a III, da citada IN;

# Tomada de Contas Especial

## *INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012*



- ❖ As TCE's só devem ser instauradas pelas unidades competentes e encaminhadas ao TCU para julgamento se o dano ao erário, atualizado monetariamente, for de valor **igual ou superior à R\$ 75 mil** (valor de alçada vigente), nos termos do art. 6º, inc. I, da citada IN;
- ❖ Exceto para consolidação de valores para fins de constituição de TCE, para um mesmo devedor;

# Tomada de Contas Especial

*INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012*



- ❖ **Para dano de valor inferior ao limite de alçada, a autoridade administrativa federal competente, deverá esgotar as medidas administrativas visando ao ressarcimento pretendido;**
- ❖ A TCE, no âmbito no TCU, possui etapas instrutivas e decisórias, garantidos o contraditório e a ampla defesa, havendo a possibilidade de interposição de recursos;

# Tomada de Contas Especial

## *INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012*



- ❖ Os processos de TCE são julgados como:
  - ✓ Regulares;
  - ✓ Regulares com ressalva; e
  - ✓ Irregulares.
  
- ❖ Podem ser considerados, inclusive:
  - ✓ Iliquidáveis ou arquivados sem apreciação do mérito.

# Tomada de Contas Especial

*INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012*



- ❖ Quando as contas são julgadas irregulares há imputação de débito e/ou multa, decisão que tem eficácia de título executivo extrajudicial (art. 71, § 3º, da CF/88 e art. 585, VII, do CPC), tornando a dívida líquida e certa.

# Tomada de Contas Especial

## *INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012*



- ❖ Após o julgamento, o responsável é notificado para, **no prazo de quinze dias, recolher o valor devido.**
- ❖ Falta de recolhimento:
- ✓ Aberto processo de cobrança executiva:
- ✓ Encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal para, por meio da Advocacia-Geral da União (AGU) ou das unidades jurisdicionadas ao TCU que detêm essa competência, **promover a cobrança judicial da dívida ou o arresto de bens.**



# Tomada de Contas Especial

## *INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012*



❖ Outras sanções:

- a) *declaração de inidoneidade do particular para licitar ou contratar com a administração;*
- b) *declaração de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública;*
- c) *comunicação ao Ministério Público Federal e solicitação do arresto de bens para garantir o ressarcimento.*

# Tomada de Contas Especial

*INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012*



- ❖ O próprio julgamento das contas pela irregularidade corresponderá a inclusão no cadastro a ser enviado à Justiça Eleitoral, a partir do qual o responsável poderá figurar na lista de inelegíveis.
- ❖ **Legislação aplicável:**
  - ✓ Lei 8.443/92
  - ✓ Regimento Interno do TCU
  - ✓ Instrução Normativa TCU 71/2012